

**LEI Nº1.230, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A receita para o exercício de 2012 é orçada em R\$15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente (Anexo II), obedecendo a seguinte classificação geral:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PREFEITURA</b>	<b>RPPS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.380.796,00</b>	<b>479.000,00</b>	<b>14.859.796,00</b>
Receita Tributária	351.900,00		<b>351.900,00</b>
Receita de Contribuições	65.000,00	399.000,00	<b>464.000,00</b>
Receita Patrimonial	209.621,00	80.000,00	<b>289.621,00</b>
Receita de Serviços	102.360,00		<b>102.360,00</b>
Transferências Correntes	13.576.975,00		<b>13.576.975,00</b>
Outras Receitas Correntes	74.940,00		<b>74.940,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.336.500,00</b>		<b>2.336.500,00</b>
Transferências de Capital	2.336.500,00		<b>2.336.500,00</b>
<b>RECEITAS IINTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		21.000,00	<b>21.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(1.987.296,00)</b>		<b>(1.987.296,00)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>14.730.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>15.230.000,00</b>

Art. 2º A despesa para o exercício de 2012 é orçada em R\$15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes nos Anexos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Tabela da receita e da despesa do Município para 2012, 2013 e 2014, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2011;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Nº 4.320, de 1964;

IV – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II) e Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I):

a) Compatibilidade com o resultado primário nominal;

b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;

V – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB;

VII – Anexo do Demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

VIII – Anexo Demonstrativo de riscos fiscais e providências;

IX – Anexo Demonstrativo dos limites do Poder Legislativo.

§ 2º. O anexo IV deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LRF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Nº4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I-abrir créditos suplementares com autorização Legislativa;

II- realizar operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial Seção IV, Subseção I, da LC 101-2000;

III- realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000;

IV- abrir crédito suplementar com saldo de recurso vinculado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V- abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;

VI- abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo, mediante Decreto e Resolução, respectivamente, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 7 de dezembro de 2011.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab  
Assessora de Administração